DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3531/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16992/2012
PROTOCOLO	: 1258863
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: NELSON CINTRA RIBEIRO HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO.

Em exame o **cumprimento** a Decisão Singular n. 5334/2014 (f. 91-95) que aplicou multa correspondente a 100 UFERMS ao Senhor Nelson Cintra Ribeiro, em razão da em decorrência da não comprovação da publicação do extrato do Contrato e a 30 UFERMS ao Senhor Heitor Miranda dos Santos, por não ter atendido à intimação que lhe foi endereçada por esta Corte de Contas.

Diante da Certidão à f. 126 e 127 no sentido de que os jurisdicionados quitaram a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pelo arquivamento destes autos, tendo em vista o cumprimento do julgado e a consumação do controle externo, conforme Parecer n. 3882/2022 (f. 130-131).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento Decisão Singular n. 5334/2014 (f. 91-95), em razão das devidas quitações das multas; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **extinção** e **arquivamento** deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n.

13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC